

TERMO DE REFERÊNCIA

O Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM realizará a aquisição do objeto abaixo descrito, com base na lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual 47.133, de 10 de março de 2023, que rege as licitações e contratos da Administração Pública.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE CORPO DE BOMBEIROS DO AMAZONAS – CBMAM				C.N.P.J. 02.963.980/0001-53
ENDEREÇO: Av. Codajás, nº 1565, Petrópolis. Cep: 69063-390. Manaus-AM.				
CIDADE MANAUS	UF AMAZONAS	CEP 69093-390	TELEFONE -	E-MAIL dl.cbmam@gmail.com

2. OBJETO

SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E TAXAS DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E PASSAGENS FLUVIAIS PARA O 59º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS 2026 – FASE 2 PARA O CBMAM.

3. ESPECIFICAÇÕES:

GRUPO	LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PASSAGEM FLUVIAL	0001	(ID-118823) - SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Descrição: Aquisição de Passagens Fluviais, conforme Projeto Básico. (Não objeto de disputa).	330	PASSAGEM	R\$	R\$
PASSAGEM FLUVIAL	001	(ID-142126) - SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens fluviais, conforme Projeto Básico.	330	TAXA DE SERVIÇO	R\$	R\$
TOTAL					R\$	

4. JUSTIFICATIVA

Contextualização do problema: O Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM, entre outras competências contidas na Constituição do Estado do Amazonas, possui como atividade o Socorro de Emergência conforme artigo 116, II, d *in verbis*:

“ART. 116. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado são instituições públicas permanentes, organizadas com base na hierarquia e disciplina militar, competindo, outras, as seguintes atividades:

(...)

II - ao Corpo de Bombeiros Militar: (...)

d) socorro de emergência.”

Considerando a necessidade de aquisição de passagens fluviais para o deslocamento do efetivo operacional para a Operação Parintins 2026 – 2ª Fase.

Considerando ainda a necessidade de deslocamento do efetivo da Capital para apoiar as ações na Operação Parintins 2026 – 2ª Fase, com base no período estabelecido em plano operacional.

Dessa maneira, justifica-se a aquisição em tela para que o CBMAM possa oferecer serviço de qualidade a sociedade Amazonense.

5. PREVISÃO DA DEMANDA NO PAC:

5.1. A presente demanda se encontra alinhada ao Plano Anual de Contratações – PAC/2026 da unidade gestora do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas UG – 022104 para atender o 59º Festival de Folclórico de Parintins 2026.

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. A empresa deverá apresentar o Certificado de Segurança da Navegação do barco, expedido pela Marinha do Brasil, dentro do seu prazo de validade.

6.2. A empresa deverá possuir seguro contra acidentes para fins resguardar os servidores militares estaduais.

6.3. A documentação exigida pela Capitania dos Portos para todos os Membros da Tripulação deverá ser entregue na fase contratual.

7. DA VIABILIDADE TÉCNICA E SUSTENTABILIDADE

7.1. O licitante deverá observar as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes no Decreto Nº 47.133 publicado em 10 de março de 2023 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre eles:

- Menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, bem como produtos orgânicos, livres de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

Além dos requisitos estabelecidos em manuais e/ou orientações sobre as práticas de sustentabilidade expedidas pelo Estado do Amazonas;

- Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradáveis, conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- A comprovação dos critérios previstos poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou por outro meio definido no edital;
- Observar ainda no que couber a Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8. DA VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PREÇOS

8.1. Não serão aceitas propostas iniciais cadastradas com valores iguais ou inferiores a R\$ 0,00 (zero real).

8.2. A licitação será composta de um único lote e a disputa entre as licitantes se dará pelo menor valor global (menor valor unitário do serviço) do ID 142126, relativo à

prestação do serviço de emissão de passagens (taxa de serviço), ou seja, a remuneração das agências quando da aquisição das passagens.

8.3. Será vencedora a licitante que ofertar menor taxa de serviço.

8.4. Os valores do ID118823, correspondem exclusivamente à estimativa de compra das passagens. Não serão, portanto, objeto de disputa, desta forma, a proposta deverá ser cadastrada considerando o valor total para os citados itens, não podendo ser alterado.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

9.1. A presente contratação do objeto dar-se-á pela modalidade de Pregão Eletrônico - PE, e o julgamento das propostas será pelo menor preço por lote, com o modo de disputa aberto, conforme disposto no Decreto 47.133/2023.

9.2. Documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, além das exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas pela Lei Geral de Licitação;

9.3. A validade dos documentos será a expressa em cada documento, ou estabelecida em Lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias da licitação.

9.4. Preliminarmente, cumpre ressaltar a possibilidade de admissão ou o veto na formação de consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril e art. 133, do Decreto Estadual Nº 47.133 de 10 de março de 2023. Nesse viés, optamos pela vedação da participação de empresas em consórcios neste certame licitatório, tendo em vista que o objeto e a natureza da aquisição não necessitam da exigência aventada. Essa vedação é resultado da avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando assim, ao atendimento ao interesse público.

9.5. Por fim, a ausência de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar a restrição à competição, tendo em vista que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado.



10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

10.2. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

10.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

10.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

11.1. A Nova Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Nº 14.133/21 elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula Nº 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

11.2. No presente caso, o objeto é composto por uma única aquisição, conforme descrições, quantitativos e especificações técnicas presentes neste Termo de Referência, sendo neste caso desnecessário o parcelamento do item.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer os serviços/produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

12.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e

pagamento.

12.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

12.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

12.6. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços contratados, responsabilizando-se ainda por qualquer intercorrência durante o translado.

12.7. Responsabilizar-se pela garantia do serviço prestado dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

12.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

12.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

12.10. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

12.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

13.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

13.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

13.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

13.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

13.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual nº. Decreto Estadual Nº. 47.133, de 10 de março de 2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de até:

14.1.2.1. **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

14.1.2.2. **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida

14.1.2.3. **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

14.1.2.5. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.2.6. Multa de 2% (dois por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha

técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

14.1.2.7. Multa de 10% (dez por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 156, III da Lei Federal Nº 14.133, de 2021;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.1.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5.

14.2. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual nº 14.184, de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 47.133, de 10 de março de 2023;

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.6. As sanções relacionadas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a

Administração Pública Estadual – CAFIMP.

14.7. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.7.1. Retardarem a execução do objeto;

14.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.7.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.7.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.8. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15. DAS GARANTIAS

15.1. A empresa prestadora do serviço de transporte fluvial deve dispor da garantia de sua execução em sua totalidade, não sendo admitidas falhas durante a prestação do serviço.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência estimada do serviço de passagem fluvial para o evento será a partir de 19 de junho de 2026 até após o término do festival, a contar da data de sua assinatura do Termo de Contrato ou Nota de Empenho;

16.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso haja necessidade, até o limite estabelecido na Lei Nº 14.133/21.

17. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/ Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor total (R\$)
Ver nota de dotação	Ver nota de dotação	33.90.33	R\$

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESEMBOLSO MENSAL EM 2026 EM R\$

DESEMBOLSO MENSAL 2026 EM R\$

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR	----	----	----	----	-----	R\$
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR	-----	-----	----	-----	-----	-----
TOTAL ESTIMADO TOTAL R\$					R\$	

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO:

19.1. A Contratada deverá informar com precisão o local de embarque dos militares e funcionários civis, bem como dias e horários, para que não haja conflito de informações, evitando assim atrasos e perdas de embarques dos passageiros.

19.2. Os militares e funcionários civis, deverão embarcar em Manaus e desembarcados em Parintins, bem como o retorno à cidade de Manaus-AM.

19.3. As embarcações devem possuir todos os documentos e mecanismos de segurança, para os riscos de acidentes, minimizando os danos, prejuízos e perdas.

19.4. Demais situações referentes ao deslocamento de militares deverão ser verificadas no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – QCG/CBMAM, Avenida Codajás, 1565, Petrópolis – Manaus/Amazonas – CEP: 69063-390, nos horários de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira – Manaus/AM.

19.5. O prazo de execução do serviço terá início conforme programação e demanda deste CBMAM, após assinatura do instrumento contratual, recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, podendo ser prorrogado somente em igual período desde que solicitado com 05 dias de antecedência e justificado, podendo ou não ser aceito pela administração.

19.6. A prestação do serviço fica condicionada ao pleno cumprimento do contrato com o quadro de pessoal e insumos necessários;

19.7. Efetuar a entrega de acordo às especificações e quantidades descritas no item 3 deste Termo de Referência.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o Decreto Estadual Nº 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações;
- 20.2. Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 20.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

21. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, com exceção dos casos previstos na Lei Nº 14.133/21.
- 21.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1 Não será admitida a subcontratação dos objetos desta licitação.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 23.1. O Pagamento se fará por meio de Nota de Empenho somente a quantidade de passagens expedidas para o órgão solicitante;
- 23.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Fazenda do Amazonas.
- 23.3. Para efetivação do processo de pagamento no âmbito do Estado do Amazonas, os fornecedores do Estado anexarão as notas fiscais de entrada, emitidas na aquisição de produtos repassados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, juntamente com a nota de saída, conforme Lei nº. 5.396, de 24 de fevereiro de 2021.

24. OBSERVAÇÃO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

24.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei N° 14.133/2021, Decreto N° 47.133/2023 e demais legislações em vigor.

Manaus, 12 de maio de 2026.

Elaborado/Digitado por: <i>(Assinado Eletronicamente)</i> DIRLEY FRANCISCO DE SOUZA – 2º SGT QPBM Setor de Compras da DL/ CBMAM	Visto por: <i>(Assinado Eletronicamente)</i> JOSELIO DA SILVA MONTEIRO – CEL QOBM Respondendo pela DL/CBMAM
AUTORIZO: <i>(Assinado Eletronicamente)</i> CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	